



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 973-B, DE 2023

(Do Sr. Saullo Vianna)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ZÉ HAROLDO CATHEDRAL); e da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com substitutivo (relator: DEP. AMOM MANDEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 08/03/2023 09:30:02.510 - MESA

PL n.973/2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

.....
III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

.....
d) os medicamentos prescritos pelo profissional médico que deverão estar disponíveis pelo SUS – sistema único de saúde;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230696506800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 08/03/2023 09:30:02.510 - MESA

PL n.973/2023

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é aprimorar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Embora represente um grande avanço, ela é muito sucinta, devendo ser aprimorada para ter sua efetividade garantida, especialmente em relação à aquisição e distribuição dos medicamentos próprios a quem tem o transtorno do espectro autista.

Há a premente necessidade de fornecimento gratuito de medicamentos via SUS de forma individualizada, a fim de atender às necessidades e demandas de cada um, tendo em vista as dificuldades com que lidam os seus familiares para a aquisição de medicamentos com preços diversos e cuja ausência impulsiona o não desenvolvimento e melhora do autista.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 Art. 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023.

Apresentação: 26/09/2023 10:16:45.337 - CPD
PRL 1 CPD => PL 973/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado Saullo Vianna

Relator: Deputado Zé Haroldo Cathedral

I – RELATÓRIO

O projeto altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que trata sobre a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, para acrescentar a disponibilização de medicamentos, prescritos por profissional médico, pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O autor justifica a necessidade do fornecimento de fármacos pelo SUS em decorrência das dificuldades enfrentadas pelos familiares para a aquisição dos medicamentos, que acabam prejudicando o desenvolvimento e a melhora da pessoa com TEA.

Nesse contexto, o projeto é indispensável para preservar o tratamento adequado e com qualidade ao público em comento.

O projeto não possui apensos.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD, à Comissão de Saúde – CSAUDE, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Art. 54, do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão apreciar todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.



* c d 2 3 6 2 5 1 4 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e possui regime de tramitação ordinário, de acordo com o artigo 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise de “*todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência*”, consoante artigo 32, inc. XXIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pois bem, o projeto propõe a disponibilização de medicamentos, que forem prescritos por profissionais médicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando o tratamento adequado ao paciente.

Como é de conhecimento, o Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio de neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação, socialização e comportamento limitado e repetitivo. O tratamento da pessoa com TEA é multidisciplinar, composto, em regra, por diversas terapias e o uso de fármacos próprios para auxiliar no seu desenvolvimento.

Contudo, verificou-se a dificuldade dos familiares da pessoa com autismo na aquisição dos medicamentos, seja pelo alto custo, pelo obstáculo no acesso ao remédio ou, simplesmente, pelo impedimento de localização, o que prejudica o avanço do tratamento e minora a qualidade de vida da pessoa com essa deficiência, prejudicando, também, indiretamente seus familiares.

Nesse sentido, visando proporcionar os direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurar o tratamento prescrito pelo profissional médico, bem como garantir o pleno progresso da pessoa com autismo, a aprovação do presente projeto de lei é fundamental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, visando aperfeiçoar o texto, sem modificar o escopo do projeto, propomos texto substitutivo para realizar algumas adequações necessárias.

Com base em todo o exposto, levando em consideração as competências desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência para deliberar sobre o mérito e diante da grande relevância da presente proposta, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 973, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.

**Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator**

Apresentação: 26/09/2023 10:16:45.337 - CPD
PRL 1 CPD => PL 973/2023

PRL n.1



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023.

Apresentação: 26/09/2023 10:16:45.337 - CPD
PRL 1 CPD => PL 973/2023

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....
III
.....
.....
d) os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do poder executivo.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2023.

Deputado Zé Haroldo Cathedral
Relator



* C D 2 3 6 2 5 1 4 6 1 0 0 LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 26/10/2023 17:15:55,630 - CPD
PAR 1 CPD => PL 973/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 973/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Haroldo Cathedral.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Márcio Jerry - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Augusto Puppio, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Glauber Braga, Guilherme Uchoa, Márcio Honaiser, Merlong Solano, Rosângela Moro, Duarte Jr., Igor Timo, Leo Prates, Maria Rosas e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado MÁRCIO JERRY
Presidente



* C D 2 2 3 0 5 4 3 4 2 9 4 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a alínea “d” do inciso III do artigo 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

.....
III -

.....
d) os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do poder executivo.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado **MÁRCIO JERRY**
Presidente



* C D 2 3 4 7 0 3 1 5 9 1 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para tornar obrigatório o fornecimento de medicação para os pacientes com transtorno do espectro autista no Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado SAULLO VIANNA

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 973, de 2023, de autoria do Deputado Saullo Vianna, pretende assegurar o fornecimento de medicamentos, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, mediante prescrição de médico da rede pública ou privada.

Na justificação, o autor embasa a proposição na necessidade de atender às demandas de cada paciente, dadas as dificuldades vividas por seus familiares para a obtenção de medicamentos.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 8 5 3 8 5 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 26/09/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD-RR), pela aprovação, com substitutivo e, em 24/10/2023, aprovado o parecer.

O substitutivo explicita que os medicamentos, prescritos por médico da rede pública ou privada, serão disponibilizados conforme regulamentação do Poder Executivo. Ele também amplia o vacatio legis para 120 dias, em vez dos 60 dias previstos pelo projeto original.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Saúde a análise do mérito do Projeto de Lei (PL) nº 973, de 2023.

O PL epigrafado tem o objetivo de amenizar uma das diversas dificuldades de acesso ao tratamento integral enfrentada por pacientes e familiares de pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA): a obtenção de medicamentos.

Sabemos que atualmente não existem fármacos eficazes para o tratamento dos sintomas nucleares do TEA e que as principais modalidades terapêuticas envolvem abordagens comportamentais e sociais. Mesmo assim, medicamentos são usados como adjuvantes no tratamento em cerca de 45 a 75% dos casos, muitas vezes em associação, com o objetivo de tratar sintomas específicos ou comorbidades, estas presentes na grande maioria dos casos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 8 5 3 8 5 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Embora esforços tenham sido empreendidos na busca por evidências científicas quanto à eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade dos diferentes fármacos comumente usados, com vistas à incorporação ao registro e à adoção em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, as opções continuam limitadas. No Brasil, apenas a periciazina e a risperidona são aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o TEA, aquela já presente no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo.

Para o objetivo supracitado, o PL busca determinar que o Sistema Único de Saúde (SUS) forneça qualquer medicação prescrita para TEA por qualquer médico. Como a imensa maioria dos fármacos usados para TEA não tem seu uso aprovado pela Anvisa para tal finalidade (uso off-label), o PL acabaria por ofender o disposto pelo inciso I do art. 19-T da Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Ademais, ressaltamos que o uso sem recomendação da Anvisa implica sérios riscos aos pacientes com TEA, grupo reconhecidamente mais sensível aos efeitos adversos do tratamento farmacológico. Além desse risco, não podemos deixar de ressaltar o impacto financeiro ao próprio SUS, que passa a ser obrigado a fornecer tratamentos sem avaliação de eficácia, segurança, acurácia, efetividade e custo-efetividade, com consequente redução da disponibilidade financeira para outras ações e serviços de saúde.

Entretanto, dada a premente necessidade enfrentada pelas pessoas com TEA e por seus familiares, propomos uma solução capaz de solucionar tal impasse.

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 19-T da Lei nº 8.080, de 1990, é autorizado o pagamento, pelo SUS, de medicamentos com indicação distinta daquela aprovada no registro da Anvisa quando forem demonstradas as

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 8 5 3 8 5 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

evidências científicas sobre a eficácia, acurácia, efetividade e segurança por meio de recomendação de uso pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), e padronização em protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Considerando a importância do projeto para a defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como a adequação do substitutivo às necessidades práticas e à viabilidade de sua execução, manifestamos apoio ao texto substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência na forma do substitutivo em anexo.

Desse modo, propomos assegurar aos pacientes com TEA o fornecimento de medicação por meio da elaboração de protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para tratamento das comorbidades e dos seus sintomas mais frequentes, conforme as melhores evidências científicas disponíveis.

Frente ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 973, de 2023 e do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

DEPUTADO AMOM MANDEL
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 8 5 3 8 5 0 8 8 0 0 *



**COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com transtorno do espectro autista pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
III -

.....
d) Os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§ 2º É garantido o fornecimento gratuito, pelo Sistema Único de Saúde, dos medicamentos prescritos de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde para os sintomas ou comorbidades do transtorno do espectro autista. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 8 5 3 8 5 0 8 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Relator

Apresentação: 02/12/2024 13:22:36.713 - CSAUDI
PRL 1 CSAUDE => PL 973/2023

PRL n.1



* C D 2 4 8 5 3 8 5 0 8 8 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248538508800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 973/2023 e do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Amom Mandel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pedro Westphalen e Dr. Ismael Alexandrino - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Osmar Terra, Padre João, Paulo Litro, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Silvia Cristina, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Caveira, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Emidinho Madeira, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Marcelo Álvaro Antônio, Maria Rosas, Matheus Noronha, Professor Alcides, Rafael Simoes, Renata Abreu e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255985403900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Presidente

Apresentação: 10/12/2025 15:49:41.860 - CSAUI
PAR 1 CSAUDE => PL 973/2023
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255985403900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 973, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com transtorno do espectro autista pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", para dispor sobre a disponibilização de medicamentos prescritos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
III -
.....

d) Os medicamentos prescritos por profissionais médicos, em rede pública ou privada, serão disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.



* C D 2 5 7 5 7 5 3 5 6 6 0 0 *

§ 2º É garantido o fornecimento gratuito, pelo Sistema Único de Saúde, dos medicamentos prescritos de acordo com os protocolos do Ministério da Saúde para os sintomas ou comorbidades do transtorno do espectro autista. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



* C D 2 2 5 7 5 7 5 3 5 6 6 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
